

**Processo n.:** @REP 18/01191503

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à compra de computadores (Processos Licitatórios ns. 67/2018 e 79/2018)

**Interessado:** José Adelar Carpes

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campos Novos

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 258/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pelo **Sr. José Adelar Carpes**, na condição de presidente da Câmara Municipal de Campos Novos, conforme autoriza o §1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, cuja irresignação recai especificamente sobre um possível superfaturamento na compra de computadores, nos processos licitatórios Pregão n. 67/2018 e Pregão n. 79/2018, realizados pela Prefeitura Municipal de Campos Novos.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 13/2021

**Data da sessão n.:** 21/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC